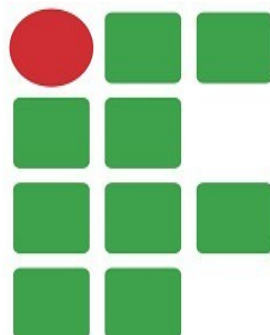




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 72/2024 – Publicação em: 07 de agosto de 2024



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 72/2024 – Publicação em: 07de agosto de 2024

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 72/2024 – Publicação em: 07de agosto de 2024

PORTARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 72/2024 – Publicação em: 07 de agosto de 2024

Nº do Protocolo: 23041.027500/2024-93

PORTARIA NORMATIVA Nº 63 / 2024 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 06 de Agosto de 2024.

Designa os setores responsáveis e estabelece os fluxos internos e procedimentos para a prevenção de nepotismo no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024 e pelo Inciso II do Art. 2º da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista a Súmula Vinculante 13 do STF, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 29 de agosto de 2008, o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; e a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019 e o que consta no processo administrativo nº 23041.025937/2024-92.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), os fluxos e os procedimentos internos para impedir o nepotismo em:

I - nomeações ou designações para Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenador de Curso (FCC);

II - contratações de terceirizados;

III - contratações de pessoa física ou jurídica por meio de:

a) contratação direta (inexigibilidade ou dispensa de licitação); e

b) adesão a atas de registro de preços.

Parágrafo único. No Ifal, os servidores efetivos são nomeados por meio de concurso público e os professores substitutos, estagiários e bolsistas são contratados por meio de processo seletivo, assegurando o princípio da isonomia entre os concorrentes e dispensando a análise de nepotismo.

Art. 2º Caracteriza-se como nepotismo a nomeação, designação ou contratação de familiar, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 72/2024 – Publicação em: 07 de agosto de 2024

§ 1º É vedada a nomeação, designação ou contratação direta de familiar:

I - da máxima autoridade administrativa do Ifal e seus correspondentes nos respectivos campi; e

II - de ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC), chefia ou assessoramento, conforme o art. 3º do Decreto nº 7.203, de 2010.

§ 2º Aplicam-se as vedações desta Portaria também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 3º É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de:

I - detentor de Cargo de Direção (CD);

II - detentor de Função Gratificada (FG);

III - autoridade que atue na área responsável pela demanda ou contratação; e

IV - autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade.

Art. 3º Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 4º São responsáveis pela prevenção do nepotismo, no âmbito do Ifal, os seguintes setores:

I - Coordenação de Cadastro e Lotação de Pessoal (CCLP) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), na Reitoria, e as Coordenações de Gestão de Pessoas (CGPs) nos campi, nos processos de:

a) nomeação ou designação de servidor para Cargo de Direção (CD);

b) nomeação ou designação de servidor para Função Gratificada (FG); e

c) nomeação ou designação de servidor para Função de Coordenador de Curso (FCC);

II - Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e o setor correspondente nos campi, nos processos de contratação de prestação de serviços terceirizados; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 72/2024 – Publicação em: 07 de agosto de 2024

III - Departamento de Compras da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e o setor correspondente nos campi, nas contratações por:

- a) dispensa de licitação;
- b) inexigibilidade de licitação; e
- c) adesão a atas de registro de preços.

Art. 5º Deve firmar declaração de que o ato de nomeação, designação ou contratação não incorre em nepotismo:

I - o nomeado ou designado para Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC), antes do ato de nomeação ou designação, conforme Anexo I;

II - o servidor terceirizado, antes da sua alocação em posto de serviço no Ifal, devendo a empresa contratada entregar ao Ifal declarações para a totalidade dos prestadores de serviço, conforme Anexo II; e

III - o representante legal de pessoa jurídica, antes de sua contratação pelo Ifal, no caso de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou de adesão a atas de registro de preços, conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do órgão, deverão estabelecer vedação de que familiar, até o terceiro grau, de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC).

Art. 6º O servidor público em situação de nepotismo deverá ser exonerado do Cargo de Direção ou dispensado da Função Gratificada ou de Coordenador de Curso assim que esta condição for constatada.

Art. 7º O servidor público que tiver ciência de que há situação de nepotismo em nomeação, designação ou contratação, no âmbito do Ifal, deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar para que o fato seja devidamente apurado.

Art. 8º O superior hierárquico ou a autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar que tiver ciência da situação de nepotismo deverá instaurar processo de apuração do fato, sob pena de responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 72/2024 – Publicação em: 07 de agosto de 2024

Art 9º Aquele que tiver conhecimento de que algum servidor nomeado, designado ou contratada/o, no âmbito do Ifal, está em situação de nepotismo, poderá denunciar o fato à Ouvidoria-Ifal, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-OUV/Fala BR (<https://falabr.cgu.gov.br>).

Art. 10. Ficam estabelecidos os fluxos internos para prevenção de nepotismo:

I - para nomeações ou designações para Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC), conforme o Anexo IV, disponíveis na área de Gestão de Pessoas do site do Ifal, com acesso pelos links:

a) Nomeação para Cargo de Direção, Chefia e Assessoramento (CD):<https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/gestao-de-pessoas/guia-de-procedimentos/nomeacao-para-cargo-de-direcao-chefia-e-assessoramento-cd>

b) Designação para Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC):<https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/gestao-de-pessoas/guia-de-procedimentos/designacao-para-funcao-gratificada-fg-ou-funcao-de-coordenador-de-curso-fcc>.

II - para as contratações de terceirizados, conforme o Anexo V;e

III - para as contratações diretas de empresas por inexigibilidade, dispensa de licitação ou adesão a atas de registro de preços, conforme o Anexo VI.

Art. 11. Informações sobre nepotismo estão publicadas no site do Ifal, com acesso por meio do link: <https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/gestao-de-pessoas/nepotismo>.

Art. 12. Os casos omissos ou que suscitam dúvidas serão encaminhados à Controladoria Geral da União - GU.

Art. 13. Revogar a Portaria n. 2.051, de 2 de junho de 2020.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULA